

EMPRESAS & MERCADOS



Com milhões de operações nos TPA por dia, a exigência de retenção de 2,5%, a título de IVA, vai acrescentar “uma carga de trabalho” aos bancos comerciais que terão de reportar todos esses movimentos à AGT

BANCOS TINHAM ATÉ 30 DE ABRIL PARA PARAMETRIZAR TPAS E COMEÇAR A DESCONTAR O IMPOSTO

Retenção de 2,5% de IVA nos pagamentos em TPA atirada para 2022

Bancos contestam medida que faz parte das alterações ao IVA introduzidas pela lei que aprova o OGE 2021, mas resignaram-se. EMIS ficou encarregada de desenvolver o sistema central que permite fazer a retenção dos 2,5% de imposto. E especialistas temem que esta solução desincentive a bancarização.

Isabel Costa Bordalo

BANCOS COMERCIAIS AINDA ACREDITAM NUMA REVOGAÇÃO

A complexidade da retenção dos 2,5% levou a AGT e os bancos a equacionarem uma solução provisória, que seria introduzida em Setembro, mas que não chegou sequer a ser desenvolvida. Pensou-se ainda numa experiência-piloto no início de 2022, mas optou-se pela solução definitiva, que está a ser desenvolvida pela EMIS. Ainda assim, há quem acredite que a medida não vinha e que seja revogada.

Os bancos alegam que medidas de cobrança de impostos

com sistemas de pagamentos “são más”, a não ser em economias com níveis elevados de bancarização, porque induzem comportamentos desviantes. “Os comerciantes podem começar a dizer às pessoas para pagarem em dinheiro e não com TPA, porque sabem que uma vez retidos os 2,5% têm de declarar a operação, e em vez de se incentivar a formalização da economia e a bancarização começa-se a fazer precisamente o contrário”, justificam.

Apesar da resistência, a AGT diz que a medida é para aplicar. Não só porque é lei, mas por imposição do FMI

Monetário Internacional (FMI), conformou informação avançada pela AGT aos bancos comerciais e à EMIS, parceiros na implementação desta medida de arrecadação fiscal. Foi o FMI quem sugeriu a aplicação da taxa de IVA de 2,5 nos pagamentos por TPA, como forma de aumentar a base tributária. O

Fundo deu como exemplo os casos do Chile, Argentina e Paraguai, onde esta solução foi aplicada com sucesso, referiu uma fonte. A AGT não respondeu até ao fecho da edição às perguntas colocadas pelo *Expansão*.

Apesar dos exemplos apontados, Mariana Gouveia de Oliveira, advogada e especialista em Direito fiscal, não tem conhecimento de sistema semelhante noutra jurisdição. “A solução não me parece proporcional e ajustada”, afirma a coordenadora do livro “O Código do IVA Angolano – Anotado e Comentado”, lançado em Maio. “Basta pensar no enorme volume de transações realizadas diariamente e que os bancos terão de processar e apurar, entregando o valor arrecadado em apenas 24 horas. Falhando este curto prazo, torna-se devida uma multa de 25% do valor em causa e respectivos juros de mora”, observa a jurista ao *Expansão* (ver entrevista ao lado).

Questões técnicas O primeiro obstáculo que foi preciso ultrapassar para aplicar a retenção dos 2,5% de IVA

Foi necessário desenvolver um sistema que faça a parametrização das operações realizadas por TPA

nos pagamentos por TPA está relacionado com questões técnicas. Foi necessário desenhar e desenvolver um sistema que faça a parametrização das operações realizadas por TPA.

Só essa parametrização permite separar as operações, entre pagamentos de compras e serviços e consultas de saldo. Feita a separação, tem de se verificar que pagamentos são sujeitos à retenção dos 2,5. E, após a retenção, os valores retidos pelos terminais têm de ser transferidos, em 24 horas, para a Conta Única do Tesouro, explica uma fonte da EMIS, a Empresa Interbancária de Servi-

ços, gestora da rede de pagamentos electrónicos em Angola, os Multicaixa e os TPA. A EMIS está encarregada de desenvolver o sistema centralizado que permite a retenção, os bancos tratarão de desenvolver as suas ligações a esse sistema central. “A medida ainda não foi aplicada por uma questão operacional. Optou-se por desenvolver um sistema centralizado, que faça o desconto, trabalho que está a ser desenvolvido pela EMIS em vez de fazermos a parametrização dos dados nos sistemas individuais dos bancos, que iria exigir um investimento muito maior”, explicou ao *Expansão* Mário Nascimento, da ABANC – Associação Angolana de Bancos.

Investimento sem resultados

O desenvolvimento de todo o sistema implica um investimento próximo dos 800 mil euros, que terá de ser assumido pelos bancos comerciais, como aconteceu em 2016, quando foi aprovada a Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias (CEOB), pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro. Os bancos fizeram o investimento necessário para a intro-

O desenvolvimento do sistema implica um investimento de 800 mil euros, que será assumido pelos bancos comerciais

dução desta figura tributária e, meses depois, o decreto legislativo foi revogado pela Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, que aprova o OGE para 2017. “Foi exigido um investimento aos bancos, que não teve qualquer resultado”, lamenta uma fonte ligada à administração de um banco.

No caso da retenção de 2,5% de IVA nos pagamentos por TPA, o investimento necessário é menor do que o 1 milhão de euros aplicado em 2016. Mas a complexidade das questões técnicas mantém-se e não se resolveu nos 120 dias dados às instituições financeiras bancárias para “parametrizar os terminais de pagamento automático atribuídos aos seus clientes”, prazo que terminou no dia 30 de Abril. Também não resolveu até ao final de Setembro, mês que Mário Nascimento, da ABANC, apontou como data de início das retenções.

“Longe disso”, contrapõe uma fonte da EMIS. Não só o sistema ainda não está desenvolvido, como a própria AGT não está preparada para que as retenções comecem a ser feitas, porque “é necessário” excluir os contribuintes que estão fora do âmbito da aplicação do IVA, e que são os “comerciantes de baixa renda”, que têm um volume de negócios inferior a 10 milhões Kz.

Para isso, a AGT tem de ter o cadastro e os dados actualizados dos contribuintes nos três regimes de IVA existentes: o regime geral, o regime simplificado (que inclui os contribuintes que nos 12 meses anteriores tiveram um volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 350 milhões Kz) e o que estão no regime de exclusão e que não são obrigados a submeter declaração de IVA.

VOLUME DE TRANSAÇÕES DIFICULTA CUMPRIMENTO DE MEDIDA FISCAL

Solução proposta não é proporcional e ajustada

Os bancos temem que os comerciantes comecem a fugir a pagamentos pelo TPA para não serem tributados. Há o perigo real de fuga ao fisco?

A evasão fiscal é sempre um risco: basta o comerciante/prestador de serviços não passar factura ao cliente e já consegue com alguma facilidade fugir ao imposto. O risco é maior se a transacção não for feita pelo circuito bancário, mas essa possibilidade existe mesmo sem a aplicação deste mecanismo. Julgo que a ideia da introdução desta ‘retenção’ no TPA será exactamente a oposta. Partindo do pressuposto que o comerciante tem necessidade de disponibilizar a possibilidade de pagamento por TPA (porque os clientes não querem andar com dinheiro), a imposição desta retenção assegura que a operação fica logo registada e parte do imposto fica logo pago. Se posteriormente o sujeito passivo “desaparecer” (porque foi à falência ou porque era fraudulento) pelo menos uma parte do IVA que lhe foi pago pelo consumidor já foi entregue nos cofres do Estado.

O montante retido é ajustado?

Pode-se questionar se o montante retido é exagerado ou não e se é legítimo impô-lo aos recebimentos de todos os sujeitos passivos. Poderá haver situações em que a retenção de 2,5% do montante recebido exceda o valor do IVA a entregar no final, o que pode conduzir à necessidade de reembolso do IVA, com um claro impacto negativo na tesouraria do contribuinte.

Pior, o sistema é igualmente aplicável a operações isentas, i.e. esta retenção é aplicável quer aos sujeitos passivos totalmente isentos de IVA quer a aqueles que estejam enquadrados no regime simplificado. Nestes casos a capacidade de recuperação destes valores pode ser um problema (a lei prevê que recupere o montante retido através de dedução à colecta dos impostos sobre o rendimento ou por dedução na declaração do regime simplificado).

Com esta solução, a AGT está a pôr os bancos a cobrar impostos. Conhece outros casos, no ordenamento jurídico fiscal internacional em que a cobrança de impostos seja feita por terceiros e não pelas autoridades tributárias nacionais?

A cobrança de impostos por entidades que não as autoridades tributárias é uma prática comum, mesmo em Angola. Pense-se no mecanismo de retenções na fonte que é comum na prática internacional. Um outro exemplo é o imposto do selo, em que poderemos ter o imposto a ser cobrado por um notário que não é parte da transacção objecto de tributação. Dito isto, a solução proposta não me parece proporcional e ajustada.

Porquê?

Basta pensar no enorme volume de transações realizadas diariamente e que os bancos terão de processar e apurar, entregando o valor arrecadado em apenas 24 horas. Falhando este curto prazo, torna-se devida uma multa de 25% do valor em causa e respectivos juros de mora. Acresce que os bancos angolanos já estão fortemente sobrecarregados com todas as obrigações do sistema de IVA lhes veio impor enquanto que noutros países as operações bancárias não estão sequer sujeitas a IVA ou à obrigação de facturação. Embora se compreenda a necessidade de assegurar a eficácia na cobrança do imposto, é preciso ter presente que os custos de implementação e fiscalização do novo imposto têm de ser suportados pelo Estado e não pelos contribuintes, sob pena de o IVA, que por natureza é neutro e “amigo” da economia, se tornar um peso excessivo que as empresas têm de carregar e que lhes retira a competitividade e rentabilidade.

Mariana Gouveia de Oliveira
Fiscalista

